



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal  
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 14304.720012/2017-09  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2016 - Unifesp

### CONTRATO DERAT Nº 04/2017

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DELEGACIA  
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA – DERAT E A EMPRESA  
TF TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E  
COMÉRCIO EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento particular, a **DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT**, com sede na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Luís Coelho, nº 197, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.460/0454-04, neste ato representada pelo Sra. Sonia Maria Barbosa da Silveira, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, nomeada pela Portaria nº247 de 24 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa TF TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP, com sede na av. Angélica, nº 672, cj 17, Bairro Santa Cecília, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01288-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.344.359/0001-86, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Rodrigo Moraes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 263920562 SSP/SP e do CPF/MF nº 213.373.358-27, e doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato, devidamente assinado pelas partes, nos termos e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de serviço de transporte de mobiliário**, como descritos na proposta comercial apresentada pela empresa constante à folha 103 do Processo Administrativo nº 14304.720012/2017-09 e que ficam fazendo parte integrante deste.

2.A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos detalhes e especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 312/2016.

3.Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO**

1. O valor global do presente Contrato será de R\$ 206.682,50 (duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), fixos e irreajustáveis, pelo interregno mínimo de 12 meses contados a partir do início da vigência do Contrato, conforme proposta apresentada pela empresa e abaixo transcrita:

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Transporte de Mudança – Local; Caminhão de 20 m <sup>3</sup> na Região Metropolitana de São Paulo com mão de obra suficiente e materiais de embalagem inclusos	R\$1.800,00	10	R\$18.000,00
<b>2</b>	Transporte de Mudança – Local; Caminhão de 45 m <sup>3</sup> na Região Metropolitana de São Paulo com mão de obra suficiente e materiais de embalagem inclusos	R\$2.164,50	35	R\$75.757,50
<b>3</b>	Transporte de Mudança – Local; Caminhão de 45 m <sup>3</sup> com plataforma hidráulica na Região Metropolitana de São Paulo com mão de obra suficiente e materiais de embalagem inclusos	R\$1.930,00	10	R\$19.300,00
<b>4</b>	Transporte de Mudança – Local; Caminhão de 60 m <sup>3</sup> na Região Metropolitana de São Paulo com mão de obra suficiente e materiais de embalagem inclusos	R\$2.845,00	25	R\$71.125,00
<b>5</b>	Transporte de Mudança – Local; Caminhão de 60 m <sup>3</sup> com plataforma hidráulica na Região Metropolitana de São Paulo com mão de obra suficiente e materiais de embalagem inclusos	R\$2.250,00	10	R\$22.500,00

2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

3.2. Em eventual situação de irregularidade da Contratada, será observado o disposto na Instrução Normativa nº 04/2013, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1. não produziu os resultados acordados;

5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido accordada no contrato.

11. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT, CNPJ/MF 00.394.460/0454-04, o nome do Banco e da Agência.

12. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Divisão de Gestão de Contratos juntamente com o fiscal.

2. O objeto do presente Contrato deverá ser executado nos prazos e formas previstos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**



1. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP nomeia os seguintes servidores que atuarão no gerenciamento e fiscalização do contrato:

Calixto Yamamoto de Paiva  
Hamilton da Silva Oliveira

2. As exigências e a atuação do gerenciamento e da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne a execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. Executar o objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 312/2016.

2. O recebimento do objeto, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à DERAT ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo -

6. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7. Prestar esclarecimentos à DERAT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de rescindir o Contrato ou de não ensejar a renovação do mesmo.

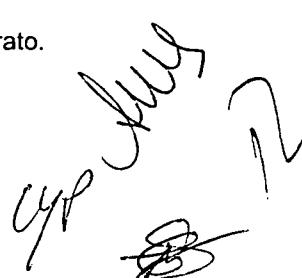
#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento dos valores de que trata a Cláusula Segunda e parágrafos.

2. Exigir a fiel observância das especificações dos serviços, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES**



1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela DERAT resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.2. Multa:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou execução parcial dos compromissos assumidos, sobre o valor total homologado, ressalvadas as hipóteses de mora e inadimplemento que são reguladas por dispositivos específicos, aplicável em dobro na reincidência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou execução parcial dos compromissos assumidos, sobre o valor mensal do Contrato, quando se tratar de serviços contínuos com valor fixo mensal, até o limite de 30 dias de atraso;

c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total homologado no caso de atraso injustificado na execução ou execução parcial dos compromissos assumidos, por período superior a 30 dias, caracterizando inexecução total, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

1.4.1. A Declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela DERAT.

3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

6. Poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à empresas as multas contratuais que lhe tenham sido impostas por decisão administrativa definitiva.

7. Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 as seguintes sanções:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação; e  
b) publicação extraordinária da decisão condenatória.



7.1. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Item será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica equivalente da Contratante.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.

7.4. Na hipótese do Inciso I do caput, previsto no item a, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

7.5. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática ad infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

7.6. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

1. O Presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e mediante simples aviso por escrito, realizado com 10 (dez) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Contrato ou dos documentos que o integram.
- b) A não realização do serviço no período estabelecido ou fora das especificações previstas no Edital.
- c) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, recuperação judicial da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada.
- d) Suspensão da execução do Contrato por determinação de Autoridade Competente, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo dos equipamentos e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venham a sofrer.
- e) Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedido de fundamentação por escrito emitida pela **CONTRATANTE** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivos da execução do Contrato.

2. Poderá ocorrer a rescisão unilateral por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos previstos nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO**

1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante e mediante a comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, ficando limitada a 40% (quarenta por cento) do objeto (conforme recomendação do Tribunal de Contas da União- Manual de Licitações).

1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Seja previamente comunicado à Contratada, para as providências cabíveis;
- b) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- c) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- d) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- e) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

3. Na hipótese de contrato ter sido celebrado com a matriz, iniciada a execução e, a partir de determinado momento, ser aventada a substituição do estabelecimento por determinada filial ou vice-versa, deverá ser observada a manutenção das condições de habilitação, principalmente a comprovação de que o estabelecimento que executará o escopo está regular perante todas as suas obrigações fiscais.

3.1. Em eventual alteração da execução do Contrato para Filial ou vice-versa, a mesma deverá ser previamente comunicada à Contratante, para as alterações cabíveis.

3.2. Somente após autorização da Contratante poderá ocorrer a mudança de executora do Contrato e desde que não haja prejuízo à execução do Contrato;

3.3. Deverá ser emitida nota fiscal com o CNPJ do efetivo executor do escopo, ainda que em relação à parcela já realizada pela executante anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

1.Os recursos para atender o presente Contrato estão previstos no orçamento da DERAT, onerando a Fonte: 0150251030 / Programa: 04122211020000001/ Elemento: 339039.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VIGÊNCIA**

1.O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

1.Durante a vigência deste Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

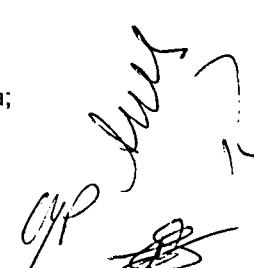
2.Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo à **CONTRATANTE** promover as necessárias negociações junto à empresa.

3.Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou em eventuais prorrogações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES**

1. É vedado à **CONTRATADA**:

1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

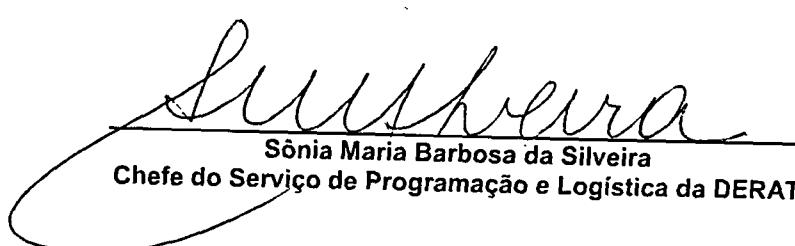
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

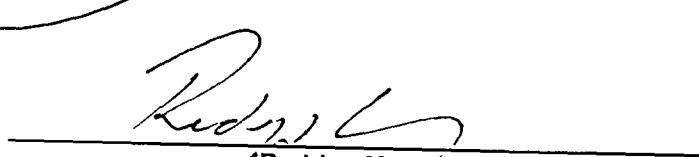
1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO**

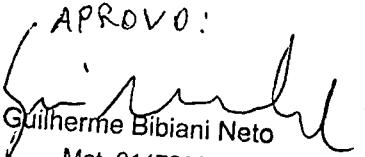
1. As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária da Capital.

São Paulo, 20 de dezembro de 2017

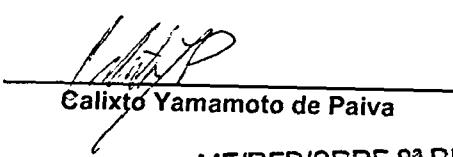
  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Maria Barbosa da Silveira**  
Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Moraes**  
TF TRANSPORTES, CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

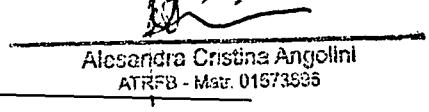
Fiscais:

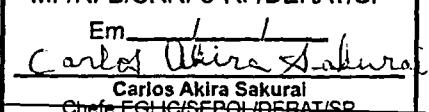
  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Bibiani Neto**  
Mat. 6147809  
Delegado

APROVO!

  
\_\_\_\_\_  
**Calixto Yamamoto de Paiva**

MF/RFB/SRRF 8<sup>a</sup> RF/DERAT/SP  
TESTEMUNHAS: EM \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandra Cristina Angolini**  
ATRFB - Mat. 01573835

MF/RFB/SRRF 8<sup>a</sup> RF/DERAT/SP  
Em \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Akira Sakurai**  
Chefe EGIC/SEPOL/DERAT/SP  
Matr. 1214104